

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05
E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 42/2021, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM A EMPRESA SAMBÔ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA. - ME, NOME FANTASIA "GRUPO SAMBÔ", CNPJ 14.793.153/0001-48, PARA APRESENTAÇÃO NO NATAL/2021, CONFORME PROCESSO N° 67/2021, INEXIGIBILIDADE N° 02/2021.

Clausula Primeira - DAS PARTES - São partes deste

instrumento:

I. De um lado:- Na qualidade de <u>CONTRATADA</u> a empresa <u>SAMBÔ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA. - ME</u>, nome fantasia "GRUPO <u>SAMBÔ</u>", pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n° 14.793.153/0001-48, localizada na Avenida Sumaré, n° 71, Jardim Sumaré, CEP 14025-450, Município de Ribeirão Preto, Estado São Paulo, Telefone (11) 99776-9983, representada pelo sócio proprietário <u>RICARDO BERTANI GAMA</u>, RG n° 21.447.751-4 SSP/SP, CPF n° 183.320.988-58.

II. De outro lado:- Na qualidade de <u>CONTRATANTE</u> o <u>MUNICÍPIO DE TAIUVA</u>, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Rua 21 Abril, n° 334, inscrito no CNPJ sob n° 45.339.611/0001-05, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, <u>LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA</u>, RG 3.980.801-4 SSP/SP, CPF 051.352.658-72.

Cláusula Segunda - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - O presente contrato é celebrado sob a égide da INEXIGIBILIDADE Nº 02/2021 nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, sujeitando integralmente as partes às normas do Direito Administrativo, bem como, supletivamente aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, de que trata o art. 54 do mesmo diploma legal.

Cláusula Terceira - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a contratação de show artístico musical com o grupo "SAMBÔ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS", para apresentação no Pátio do Terminal Rodoviário no dia 25/12/2021, no horário das 22h até às 0h.

Parágrafo único - O representante da CONTRATADA assume a responsabilidade pelo comparecimento dos integrantes da Banda Musical constante na Proposta Orçamentária, encartada no procedimento de Inexigibilidade, na data e horário constantes da Cláusula Quarta, assim como assume todas demais responsabilidades inerentes a perfeita execução deste contrato, inclusive no tocante a disposição do Rider Técnico o qual encontra-se encartado no procedimento de Inexigibilidade nº XX/2021.

Cláusula Quarta - DA DATA E HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO - A CONTRATADA apresentar-se-á no dia 25/12/2021, no horário das 22h até às 0h, com duração de 2 (duas) horas ininterruptas de apresentação.

Cláusula Quinta - DO LOCAL DE APRESENTAÇÃO - A CONTRATADA deverá se apresentar no Pâtio do Terminal Rodoviârio "José Pedro Rapetti" de Taiuva/SP.

§1º - O horário de início e término do show poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, sem ônus ao contratante.



ESTADO DE SÃO PAULO Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207 CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

§2º - Pelo eventual atraso de início da apresentação a prorrogação será na mesma proporção.

Cláusula Sexta - DOS PREÇOS - O valor global do presente contrato é de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

§1° - Eventual supressão de apresentação por culpa da CONTRATADA será descontada do valor global na proporção do preço unitário por rateado por hora.

Cláusula Sétima - DA ATUALIZAÇÃO DE PREÇO - O preço será fixo e irreajustável.

Cláusula Oitava - DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será compreendido até 31/01/2022, para efeito de quitação total.

Parágrafo único - Este contrato poderá encerrar-se antecipadamente uma vez cumpridas, por ambas as partes, todas as obrigações aqui pactuadas.

Cláusula Nona - DA ATUALIZAÇÃO DE PRAZO - O contrato não será aditado, salvo conveniência administrativa causado por caso fortuito, força maior ou fato do príncipe.

Cláusula Décima - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS - O pagamento será efetuado em sua totalidade, momentos antes do início do evento, com a apresentação da nota fiscal eletrônica.

Cláusula Décima Primeira - DOS RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros serão atendidos pelo seguinte orçamento vigente:

Ficha 037
02 - Executivo
02.01.00 - Gabinete Municipal
04.122.0099.2014 - Promoção de Eventos Cívicos, Relig.
Popul. Cerim. e Solen. Público
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Cláusula Décima Segunda - DO SUPORTE LEGAL - Este Processo Licitatório é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

Lei Federal n° 8.666/93;

Lei Orgânica do Município;

III. Orçamento Vigente;

IV. Inexigibilidade nº 02/2021.



ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45,339.611/0001-05
E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Cláusula Décima Terceira - DA FISCALIZAÇÃO - A

CONTRATADA fica condicionada a prestação de todos e quaisquer esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE em relação ao objeto e sua execução.

Cláusula Décima Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São obrigações da contratada:

I. Os encargos previdenciários, tributários, trabalhistas,
 fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução do contrato;

II. Reparar, refazer, remover, corrigir e substituir, às suas expensas, sem qualquer acréscimo monetário, no total ou em parte, o objeto deste Instrumento, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade;

III. Os danos causados diretamente ao <u>CONTRATANTE</u> ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução do objeto, sendo que a fiscalização designada pelo <u>CONTRATANTE</u> não caracteriza a exclusão destas responsabilidades;

 IV. Os pagamentos de seus integrantes referentes à execução total do presente contrato;

V. A realização de show de excelente qualidade fazendo jus ao recebimento do valor especificado na **CLÁUSULA SEXTA**;

VI. O transporte intermunicipal de seus integrantes e equipamentos constantes do Rider Técnico;

VII. A alimentação e estadia de todos os seus integrantes;

VIII. A posse dos instrumentais, equipamentos de som, iluminação, os técnicos e todo o aparato constante do Rider Técnico;

IX. A habilitação profissional regular dos artistas, da equipe técnica e demais integrantes;

Cláusula Décima Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - São obrigações da contratante:

I. Rejeitar qualquer serviço se não executado de acordo com as normas estabelecidas;

II. Regressar contra a <u>CONTRATADA</u> no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da execução dos serviços objeto do contrato;

III. Executar o pagamento na forma da Cláusula Décima;

IV. Promover a segurança do local e dos equipamentos da CONTRATADA, contra danos que venham a ser causados pelo mau funcionamento de instalações proporcionadas pelo CONTRATANTE e atos praticados por terceiros;

realização do evento;

V. Promover o pagamento do ECAD;

VI. Arcar com o Alvará e toda documentação para

8





ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

VII. Fornecer no camarim água mineral, refrigerante, salgados e lanche aos integrantes da banda em sua apresentação;

VIII. Providenciar local adequado para a realização do evento que não ofereça riscos para a sua realização, como chuva, ou riscos de dano aos equipamentos em função de terceiros, reservando a **CONTRATADA** o direito de não realizar o evento, sem quaisquer ônus ou responsabilidade para si.

Cláusula Décima Sexta - DA MULTA - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, as inadimplências incorrerão aos contraentes deste contrato:

I. Multa à razão de 5% (cinco por cento) do valor da

inadimplência;

II. Juros à razão de 1% (um por cento) do valor da

inadimplência, ao mês;

III. Correção monetária pela Tabela Prática Judicial.

Parágrafo único - Havendo rescisão contratual o valor da multa será de 10% (dez por cento) do valor global remanescente do contrato, a quem deu causa, excetuando-se dos casos fortuitos ou de força maior.

Cláusula Décima Sétima - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Jaboticabal, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cláusula Décima Oitava - DISPOSIÇÕES FINAIS - Por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam, em 12 de novembro de 2021, o presente instrumento na presença de duas testemunhas que também assinam, para que surta os legais e jurídicos efeitos.

Taiuva, 12 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUVA - CONTRATANTE LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA - PREFEITO MUNICIPAL

SAMBÔ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA. - ME - CONTRATADA RICARDO BERTANI GAMA - REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS

MARIA IZABEL B. CAMPLESI RG N° 12.788.809

IARA AP. SERAPHIM RG N° 26.266.570-0



ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CONTRATADA: SAMBÔ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA. - ME

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2021

OBJETO: Contratação de show artístico musical com o grupo "SAMBÔ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS", para apresentação no Pátio do Terminal Rodoviário no dia 25/12/2021, no horário das 22h até às 0h.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taiuva, 12 de novembro de 2021.



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

CNPJ 45.339.611/0001-05

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leandro José Jesus Baptista Cargo: Prefeito do Municipio de Taiuva CPF: 051.352.658-72 RG: 3.980.801-4 Data de Nascimento: 27/02/1944

Endereço Residencial Completo: Rua 1º de Maio nº 98, na cidade de Taiuva Estado de

São Paulo

Assinatura:

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrojjbaptista@gmail.com

Telefone(s): (16) 3246-1391 / (16) 99383-8510 / (26) 3246-1207

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Leandro José Jesus Baptista Cargo: Prefeito do Município de Taiuva CPF: 051.352.658-72 RG: 3.980.801-4 Data de Nascimento: 27/02/1944

Endereço Residencial Completo: Rua 1º de Maio nº 98, na cidade de Taiuva Estado de

São Paulo

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrojjbaptista@gmail.com

Telefone(s): (16) 3246-1391 / (16) 99383-8510 / (16) 3246-1207

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: Ricardo Bertani Gama Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 183.320.988-58 RG: 21.447.751-4

Data de Nascimento: 24/08/1972

Endereço Res. Completo: Rua Mari, nº 200, Casa 02, Chácara São João, CEP 06345-240

na cidade de Carapicuíba, Estado de São Paulo E-mail institucional: sambo@sambo.com.br E-mail pessoal: gama@ricardogama.com.br

Telefone(s): (11) 99776-9983 / 99524-7696

Assinatura:



ESTADO DE SÃO PAULO Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207 CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CNPJ N°: 45.339.611/0001-05

CONTRATADA: SAMBO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA. - ME

CNPJ Nº: 14.793.153/0001-48

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2021

VIGÊNCIA: 31/01/2022

OBJETO: Contratação de show artístico musical com o grupo "SAMBÔ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS", para apresentação no Pátio do Terminal Rodoviário no dia 25/12/2021, no horário das 22h até às 0h.

VALOR TOTAL R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Leandro José J. Baptista

Taiuva, 12 de novembro de 2021.

Nome e cargo: Leandro José Jesus Baptista – Prefeito do Município de Taiuva E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: leandrojjbaptista@gmail.com

Assinatura:

3